

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

CEDI - P. I. B.
DATA 02, 09, 93
COD. F4D00048

Fonte Dou Class.: _____
Data 27/08/93 Pg.: 12682 - seção I

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1993 (*)

Cria Comissão encarregada de coordenar as atividades relativas ao Ano Internacional do Índio.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista que a Assembléia Geral das Nações Unidas proclamou 1993 o Ano Internacional do Índio,

DECRETA:

Art. 1º É criada Comissão para coordenar as atividades relativas ao Ano Internacional do Índio, integrada por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

- I - Ministério da Justiça, por intermédio da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- II - Ministério das Relações Exteriores;
- III - Ministério da Educação e do Desporto;
- IV - Ministério da Saúde;
- V - Ministério do Meio Ambiente;
- VI - Ministério da Cultura.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que designará os demais membros mediante indicação dos dirigentes dos órgãos referidos no artigo anterior.

Art. 3º O Presidente da Comissão poderá convidar, para participar dos trabalhos, a título de colaboração, representantes de entidades privadas cuja contribuição considere necessária.

Art. 4º O Ministério da Justiça, fornecerá o apoio técnico, material e financeiro necessário às atividades da Comissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 1993; 172ª da Independência e 105ª da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa

(*) Publicado no Diário Oficial da União, de 14 de abril de 1993, Seção I, página 4674)

Republica-se o texto do Decreto por ter feito menção ao "Ano Internacional dos Povos Indígenas", quando a referência correta é "Ano Internacional do Índio".

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: D.O.U. Class.: Ano Int. Povos Indígenas

Data: 14/04/93 Pg.: 4674 - seção I

DECRETO DE 13 DE ABRIL DE 1993

Cria Comissão encarregada de coordenar as atividades relativas ao Ano Internacional dos Povos Indígenas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição, e tendo em vista que a Assembléia Geral das Nações Unidas proclamou 1993 o Ano Internacional dos Povos Indígenas,

DECRETA:

Art. 1º É criada Comissão para coordenar as atividades relativas ao Ano Internacional dos Povos Indígenas, integrada por representantes dos seguintes órgãos do Poder Executivo:

- I - Ministério da Justiça, por intermédio da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;
- II - Ministério das Relações Exteriores;
- III - Ministério da Educação e do Desporto;
- IV - Ministério da Saúde;
- V - Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º A Comissão será presidida pelo representante da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, que designará os demais membros mediante indicação dos dirigentes dos órgãos referidos no artigo anterior.

Art. 3º O Presidente da Comissão poderá convidar, para participar dos trabalhos, a título de colaboração, representantes de entidades privadas cuja contribuição considere necessária.

Art. 4º O Ministério da Justiça fornecerá o apoio técnico, material e financeiro necessário às atividades da Comissão.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de abril de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Maurício Corrêa